

São Paulo, 29 de janeiro de 2021

**Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das
Indústrias do Vestuário – Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e
Responsáveis pelos escritórios contábeis**

Convenção Coletiva de Trabalho/2020 – São Paulo

Data base – Agosto 2020

Prezados Associados,

Em razão da pandemia do Covid 19, que culminou com a suspensão dos contratos de trabalho e fechamento das indústrias, na tentativa de evitar-se a propagação do vírus e conter a doença, os sindicatos patronal e profissional devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, definiram pela renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando, entretanto, que em janeiro de 2021 as partes retomariam as negociações para analisar a cláusula relativa ao reajuste salarial, ou seja, a fim de preservar empregos e empresas, a negociação foi postergada.

Desta forma, ocorreu a negociação em janeiro/2021, restando definido que o reajuste salarial será com base no INPC do mês de agosto/2020 no

percentual de 2,94%, entretanto, devido apenas a partir de 1º de fevereiro de 2021. Não será aplicado o percentual retroativo à data base de 1º de agosto de 2020.

Assim sendo, os pisos a partir de 01/02/2021 passarão aos valores abaixo descritos:

Empregados não qualificados = R\$ 1233,70 (um mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos) mensais;

Empregados qualificados = R\$ 1552,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) mensais;

Empregados diferenciados = R\$ 1691,02 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos) mensais;

Empregado sem experiência anterior no Setor do Vestuário = R\$ 1198,30 (um mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos) mensais. Deverão ser observadas as condições definidas em Convenção Coletiva de Trabalho para este tipo de contratação.

Com relação a Tabela de Proporcionalidade temos a esclarecer que em face da atipicidade da negociação, e concessão da reposição salarial dividimos o percentual de reajuste 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) e chegamos ao percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), o qual deverá ser multiplicado pelo número de meses da contratação do trabalhador. Exlo.: Funcionário contratado em 16/10/2020 = 4 X 0,25%.

As demais cláusulas econômicas não sofreram qualquer alteração.

Atenciosamente

MARIA THEREZA EL CHEIK PUGLIESI

Diretoria Jurídica

Sindivest/Sindiroupas